

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREGEDORIA

Corrigente: Distribuidora e Transportadora Bragantina Ltda.
- ME

Adv.: Celso Otavio Braga Loboschi (102261-SP-D)

Corrigendo: Salete Yoshie Honma Barreira

Decisão

CORREIÇÃO PARCIAL. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO LIMINAR. Nos termos do parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno, a correição parcial deve ser apresentada no prazo de cinco 5 dias "a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados, independentemente da qualidade do interessado". A apresentação da correição parcial após esse prazo enseja o indeferimento liminar da medida, com fulcro no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno, por intempestividade.

Trata-se de correição parcial apresentada por Distribuidora e Transportadora Bragantina Ltda. - ME, com relação a ato praticado pelo Exma. Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Itatiba, Salete Yoshie Honma Barreira, nos autos da reclamação trabalhista 0010585-71.2013.5.15.0145, na qual a corrigente figura como reclamada.

Sustenta que em audiência designada para o dia 20.06.2013, na Vara de origem, compareceu representada pelo sócio-proprietário, Sr. Gerson Leite, desacompanhada de advogado, mas portando defesa e documentos, os quais, entretanto, a Juíza corrigenda se recusou a receber, em razão de Portaria deste Regional.

Acrescenta que tampouco foi redesignada a audiência, o que, além de evidenciar desequilíbrio processual, causou-lhe sérios prejuízos.

Entende que a determinação do Juízo "a quo" é arbitrária e afronta os princípios da legalidade, economia e celeridade processual, assim como inúmeras disposições legais.

Requer a procedência da medida, com a determinação ao Juízo corrigendo de designação de audiência para recebimento da defesa e documentos, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Juntou documentos (fls. 4-21).

Relatados.

DECIDO

Nos termos do parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno, a correição parcial deve ser apresentada no prazo de 5 dias, "a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados, independentemente da qualidade do interessado".

Conforme consta da própria petição inicial (fl. 2), o ato impugnado ocorreu em audiência realizada no dia 20.06.2013.

Nesse contexto, a presente medida, apresentada tão somente em 17.07.2013 (fl. 2-vº), é intempestiva.

Pelo exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE a correição parcial, com fulcro no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno, por intempestiva.

Remeta-se cópia da decisão à Secretaria da Vara, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício, comunicando a autoridade corrigenda.

Publique-se, dando-se ciência à corrigente.

Decorrido o prazo "in albis", arquivem-se.

Campinas, 18 de julho de 2013.

José Pitas

Desembargador Vice-Corregedor do Trabalho

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041473.0915.098624